



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 32/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, VISANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia a Lei de 19/5/97
Eds 19/5/97

FL 02

MENSAGEM Nº 034.

Ibiúna, 16 de maio de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. a fim de encaminhar a consideração de E.Câmara Municipal na apreciação do incluso Projeto de Lei nº 34/97.

Trata a proposição de autorizar a Prefeitura a celebrar Convênio com a SABESP, visando conjugar esforços no sentido de permitir a realização de obras de assentamento da rede de água e esgoto, com maior celebridade, em vias públicas do Município.

As obrigações da Prefeitura e da SABESP vêm expressos na cláusula 3ª da Minuta do Convênio, de tal sorte que tornar-se-ia fastidioso repeti-las; bastando acentuar que os fornecimentos e serviços executados pela Prefeitura serão pagos pela prefeitura.

Sem mais para o momento, renovo a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 32/97
Recebido em 19 de 05 de 19 97
Prazo vence em de de 19
Recebido por

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA - NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/05/1997

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1903

32/97

PROJETO DE LEI Nº 034.
DE 16 DE MAIO DE 1997.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

de 05 de 1997

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando conjugar esforços para a realização de empreendimento”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de realizar assentamento de redes de água e esgoto em vias pública do Município de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 16 DE MAIO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



FL 04
[Handwritten signature]

CONVÊNIO PARA ASSENTAMENTO DE REDES

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, ARIIVALDO CARMIGNANI e por seu Diretor, Vice-Presidente do Interior RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, designada PREFEITURA representada neste ato por seu Prefeito, JONAS DE CAMPOS devidamente autorizado, considerando:

- a insuficiência de redes de água e de esgotos sanitários no Município com reflexos negativos na saúde da população, a requerer implantação de novas redes;
- a limitação dos recursos econômico-financeiro da SABESP para realizar as obras necessárias e o interesse do Poder Público em atender às reivindicações dessas comunidades;
- resolvem, SABESP e PREFEITURA, conjugar esforços para a realização do empreendimento, para o que celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio o assentamento de redes de água e esgoto em vias públicas no Município de Ibiúna.

1.1.1 - Será realizada, de comum acordo entre a PREFEITURA e a SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamentos populacionais a serem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitária e social, conciliadas harmonicamente com a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

2.1.1 - fornecer a mão de obra, equipamento, inclusive os de proteção individual aos trabalhadores, maquinaria e ferramentas em geral, bem como o material de sinalização e demolição a serem empregados na obra;

[Handwritten signature]



FL 05

fls. 02

2.1.2 - fornecer todo e qualquer transporte necessário aos materiais destinados à execução das obras;

2.1.3 - executar os serviços de reposição de pavimentação;

2.1.4 - responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina no trabalho, de conformidade com a legislação em vigor;

2.1.5 - fornecer os materiais a seguir discriminados: cimento, pedra, areia, retro escavadeira, mão de obra necessária a execução dos serviços e transporte para materiais.

2.2 - Constituem obrigações da SABESP:

2.2.1 - fornecer madeiras para escoramento, bloco curvo, tijolo comum, cimento, aço e tampões;

2.2.2 - elaborar o projeto e orçamento estimativo das obras;

2.2.3 - acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização através da Divisão de Tatuí, que zelar pelo cumprimento e observância das especificações do projeto, das normas de Segurança do Trabalho, da ABNT e da SABESP, a fim de que as redes implantadas, a seu final, estejam em condições de serem operadas pela SABESP;

2.2.4 - responder pela guarda e entrega do material à PREFEITURA, por intermédio da Divisão de Tatuí;

2.2.5 - proceder ao cadastramento das ligações e das obras;

2.2.6 - operar e manter as redes após a sua conclusão e uma vez efetivada a incorporação de que se trata a cláusula 6ª.

Ch



Handwritten signature and initials, possibly "R. 06".

fls. 03

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

- 3.1 - O presente convênio terá prazo indeterminado de duração iniciando-se à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - ORDENS DE SERVIÇOS

- 4.1 - O presente convênio será acionado através de Ordens de Serviços, emitidas pela SABESP, onde deverá constar o objeto, o prazo e o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5ª - PREÇOS

- 5.1 - O valor dos fornecimentos feitos e dos serviços executados em cada Ordem de Serviço pela PREFEITURA, terá como base a Tabela de Preços Unitários praticados pela SABESP, em vigor na época da elaboração do orçamento das obras, e os seus valores serão convertidos em UFESP's.

CLÁUSULA 6ª - INCORPORAÇÃO DAS REDES

- 6.1 - As redes implantadas em decorrência deste Convênio serão integradas ao sistema de esgotos da SABESP, e incorporação ao seu patrimônio.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

- 7.1 - A SABESP se obriga ao pagamento à PREFEITURA, dos valores referidos na cláusula 5ª, relativos aos fornecimentos e serviços por ela executados em cada empreendimento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira 12(doze) meses após a conclusão de cada uma das obras.

Handwritten signature.

fls 07

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas e divergências do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA

SABESP

JONAS DE CAMPOS

Prefeito

ARIOVALDO CARMIGNANI

Diretor Presidente

RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR

Diretor

TESTEMUNHAS;

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE

ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MAIO DE 1997

Salvador Alves dos Santos

Beyrê Maria Martins

Luís Maria Martins

Antônio Carlos Ribeiro

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

de 05 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETARIATO DE URGÊNCIA ESPECIAL

FL 08

Considerando que no dia 19 de maio o Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 32/97 que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando conjugar esforços para a realização de empreendimento";

Considerando que na mesma data a Mesa da Câmara elaborou o Projeto de Resolução nº 03/97 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal de Ibiúna no 41º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências";

Considerando que o Projeto de Lei nº 32/97 visa autorizar o município a celebrar convênio com a Sabesp, visando conjugar esforços no sentido de permitir a realização de obras de assentamento da rede de água e esgoto, com maior rapidez, em vias públicas do município;

Considerando que o Projeto de Resolução visa autorizar a representação desta Casa de Leis no Congresso Estadual de Municípios, e a necessária inscrição para o evento.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam o Projeto de Lei nº 32/97 de autoria do Chefe do Executivo e Projeto de Resolução nº 03/97 de autoria da Mesa da Câmara colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MAIO DE 1997.

Salvador Alves dos Santos

Benedito Vieira Martins

Luís Vieira Lima

Superior Dias Ribeiro

Miguel André Pereira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 32/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, protocolado no dia 19 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei acima epigrafado, que " Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando conjugar esforços para a realização de empreendimento ".

Sob aspecto Legal e Constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental pelo Douto Plenário do Projeto em questão, nada impedindo a votação e aprovação da propositura por esta Casa de Leis.

Em análise a referida propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 2º estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

As demais Comissões no final subscritas, em crivo ao Projeto, exaram também parecer favorável à tramitação regimental.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 20 de

maio de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

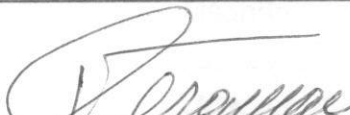
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10

Parecer ao Projeto de Lei 32/97 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-


PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

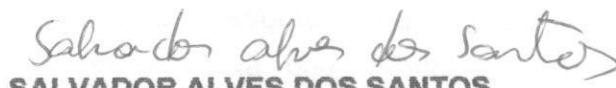

SATIO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE


DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

SATIO TERAMAE
1.º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/97

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando conjugar esforços para a realização de empreendimentos.

JONAS CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, como o objetivo de conjugar esforços no sentido de realizar assentamento de redes de água e esgoto em vias públicas do Município de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

[Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature of Luiza Domingues Vieira Reviglio]
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª. SECRETÁRIA

[Handwritten signature of Satio Teramae]
SATIO TERAMAE
2ª. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 337/97

Ibiúna, 21 de maio de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 32/97, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando conjugar esforços para a realização de empreendimento", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 32/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de maio passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 32/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 27/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 337/97 da presente data.

Ibiúna, 21 de maio de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo